



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2013

Pelo presente, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, situado na Rua Paraíba, nº 163, Centro- Cornélio Procópio, CEP 86.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Edimar Gomes Filho, RG nº 1.184.137-6 e CPF nº 214.258.419-53, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 297- Centro- Cornélio Procópio – PR doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa Publis Informática e Sistemas Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.273.960/0001-08 com sede na Avenida Santos Dumont, nº 505, sala 201, Bairro Aeroporto, CEP 86039-090, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. Roderley de Araújo Vecchia, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 484.368959-91 e portador do RG nº 4.584.807-8, SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Zamuner nº 205, Bairro Jardim Esperança, CEP 86046-600, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, em razão da licitação pela modalidade de Pregão Presencial, autuada sob o nº 01/2013, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem como por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de Software em apoio administrativo para a Câmara Municipal de Cornélio Procópio, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da presente data, conforme Anexo V – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 01/2013, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio em 23/05/2013.

Descrição dos serviços	Valor Mensal	Valor Total
Implantação de Sistema de Software para gerenciamento administrativo, prestação de serviços, no atendimento as necessidades Da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência online entre contas.

§1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§2º O pagamento onerará a seguinte dotação orçamentária:

01.01.01

Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

01.01.01.031	Ação Legislativa
01.01.01.031.0012	Atividade Legislativa
01.031.0012.2.128	Manutenção da Câmara Municipal
33.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ

2

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências não calculadas capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O Prazo de Vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as normas estabelecidas na Lei 8666/93, especialmente o que dispõe o art. 57, inciso II da mesma lei, haja vista se tratar de serviços de caráter continuado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:

§1º O objeto será recebido pela Câmara Municipal depois das verificações do setor competente da mesma, no caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata manutenção/correção ou substituição do produto ou serviço, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de se aplicar multa de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso, devendo assim ser declarada como empresa inidônea.

§2º Fica sob a responsabilidade da contratada, todos os custos da operação de manutenção, deslocamento e prestação do serviço solicitado; nestes casos a câmara não se responsabilizará pelo pagamento de eventuais custos adicionais.

§3º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

§4º A prestação de serviços deverá ser realizadas em um prazo Máximo de até 24 (Vinte quatro) horas corridos após o recebimento da solicitação, autorização para prestação de serviço e/ou Nota de Empenho pela CONTRATADA, na sede administrativa desta Câmara, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

I – Determinado por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) Sub-Contratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) Cometimento reiterado de falta na execução do contrato;
- e) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) Dissolução da sociedade da contratada;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, desde que impeditivo à execução do contrato;

II – Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO:

I – Pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- d) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

II – Pelo fornecedor:

a) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§1º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço licitado poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2013 e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seu Setor Contábil e Jurídico, aos quais poderão, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.


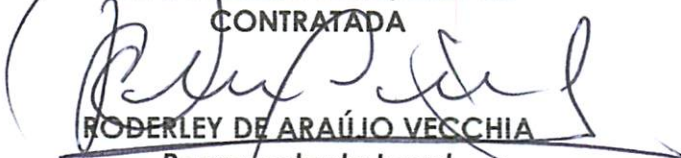
Cornélio Procópio, 24 de maio de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATANTE**


EDIMAR GOMES FILHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO


PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA
CNPJ 09.273.273.960/0001-08
CONTRATADA

RODERLEY DE ARAÚJO VECCHIA
Representante Legal

5

Testemunhas:

1-


Geraldo Alves
CPF 559.528.449-87

2-


Dayane Costa Del Rovere
CPF 216.325.318-01